

Mirassol d'Oeste – Mato Grosso, 06 de setembro de 2024.



Circular Dep. Pessoal nº 06/2024

De : C & L Contabilidade

P/ : Todos os Clientes

ASSUNTO: Exame Toxicológico, prazos e obrigações.

A [Lei nº 13.103/2015](#), que regula a profissão de motorista, também estabelece a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos para motoristas profissionais, determinando que esses exames sejam realizados em três momentos específicos:

- no momento da admissão;
- periodicamente (a cada dois anos e seis meses); e
- por ocasião do desligamento do empregado.

A legislação abrange todos os motoristas profissionais sem distinção do tipo de empregador. Isso significa que tanto motoristas contratados por empresas (pessoas jurídicas) quanto aqueles contratados por pessoas físicas equiparadas a empresas estão sujeitos a essa obrigatoriedade.

De acordo com o [artigo 168](#) da CLT, é responsabilidade do empregador arcar com os custos do exame toxicológico, seja na admissão, na demissão ou periodicamente.

O exame toxicológico possui uma validade de 60 dias a partir da data em que foi realizado, conforme o [artigo 62](#) da [Portaria MTP nº 672/2021](#) e o [artigo 235-B, inciso VII](#) da CLT.

A partir de 1º de agosto de 2024 as informações dos exames toxicológicos deverão ser enviadas no eSocial até o dia 15 do mês subsequente, diante dessa obrigação, orientamos que os exames toxicológicos deverão ser encaminhados para o profissional habilitado na área de segurança e saúde do trabalho contrato pela empresa para o envio das informações.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Leandro da Silva
Departamento Pessoal
C & L CONTABILIDADE